



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO E DO LOTE
Nº 04-A DA QUADRA Nº 29, BAIRRO CENTRO,
ZONA URBANA, CORONEL SAPUCAIA - MS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, conforme o registro nº 005/2024 de 07 de novembro de 2024, o desmembramento do lote Nº 04-A da Quadra Nº 29 devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 17.459, pertencente do loteamento Bairro Centro de Coronel Sapucaia – MS, com as seguintes confrontações e medidas:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 – CENTRO – CORONEL SAPUCAIA-MS: Situado no loteamento Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, medindo 25,00x28,00 (vinte e cinco metros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 700,00 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte:com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 25,00m, para onde faz frente;

Ao Sul:com o lote nº 04-B, medindo 25,00m;

A Leste:com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;

A Oeste:com fração do lote nº03, medindo 28,00m.

Art. 2º - Desmembra-se o lote Nº 04-A da Quadra Nº 29, Bairro Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia – MS, em 02 (dois) lotes, onde estes passam a identificar-se como lote Nº 04-A e Nº 04-C.

SITUAÇÃO DESMEMBRADA

IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 – CENTRO – CORONEL SAPUCAIA-MS: Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 350,00 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte:com a Rua Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ao Sul:com fração do lote nº 04-B, medindo 25,50m;

A Leste:com o lote nº 04-C, medindo 28,00m;

A Oeste:com fração do lote nº 03, medindo 28,00m.

IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 – CENTRO – CORONEL SAPUCAIA-MS: Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo) perfazendo uma área de 350,00m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte:com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;

Ao Sul:com parte do lote nº 04-B, medindo 12,50m;

A Leste:com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;

A Oeste:com o lote nº 04-A, medindo 28,00m.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****DECRETO Nº 071/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 071/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024****"APROVA O DESMEMBRAMENTO E DO LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA, CORONEL SAPUCAIA - MS".****RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aprovado, conforme o registro nº 005/2024 de 07 de novembro de 2024, o desmembramento do lote Nº 04-A da Quadra Nº 29 devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 17.459, pertencente do loteamento Bairro Centro de Coronel Sapucaia - MS, com as seguintes confrontações e medidas:**SITUAÇÃO ATUAL****IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Situado no loteamento Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, medindo 25,00x28,00 (vinte e cinco metros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 700,00 m², com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:**com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 25,00m, para onde faz frente;**Ao Sul:**com o lote nº 04-B, medindo 25,00m;**A Leste:**com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;**A Oeste:**com fração do lote nº03, medindo 28,00m.**Art. 2º** - Desmembra-se o lote Nº 04-A da Quadra Nº 29, Bairro Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, em 02 (dois) lotes, onde estes passam a identificar-se como lote Nº 04-A e Nº 04-C.**SITUAÇÃO DESMEMBRADA****IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 350,00 m², com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:**com a Rua Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;**Ao Sul:**com fração do lote nº 04-B, medindo 25,50m;**A Leste:**com o lote nº 04-C, medindo 28,00m;**A Oeste:**com fração do lote nº 03, medindo 28,00m.**IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo) perfazendo uma área de 350,00m², com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:**com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;**Ao Sul:**com parte do lote nº 04-B, medindo 12,50m;**A Leste:**com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;**A Oeste:**com o lote nº 04-A, medindo 28,00m.**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2024.

RUDI PAETZOLD**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

DECRETO Nº 081/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**DECRETO Nº 081/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhor Rudi Paetzold, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** a "Seção VIII - Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos de ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO nº 65/2022, 68/2023; e 77/2024.**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,**DECRETA:****Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.